PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Peabiru, 11 de abril de 2024.

Ofício nº 85/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 03/2024, que "*Altera as disposições da Lei Complementar 71/2019*".

Ainda, solicitamos os bons préstimos desta digna Casa Legislativa a fim de que o presente projeto de lei seja discutido e votado em **regime de urgência.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO CEZAR FRARE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

LUCAS MANOEL PRUDENCIO DE BRITO

DD Presidente da Câmara Municipal

Peabiru – Paraná

Câmara Municipal de Peabiru
Recebido em 12/04/24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "*Altera as disposições da Lei Complementar 71/2019.*"

Inicialmente, cumpre salientar que o Município está pleiteando junto ao Governo do Estado recursos na ordem de R$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para pavimentação asfáltica. Sendo que para pleitear este recurso o Município iniciar o projeto básico, com a indicação das ruas, entretanto, algumas ruas indicas possuem metragem inferior as metragens especificadas na Lei Complementar nº 71/2019.

É imperioso destacar que tais vias já existem anteriormente a aprovação da Lei nº 71/2019, tratam-se de ruas já consolidadas, sendo que a sua ampliação para as medidas exigidas na Lei Complementar nº 71/2019, é totalmente inviável, tanto técnica quanto financeiramente.

Desta forma, visando sanar tal questão, após os trâmites legais, foi aprovado a Lei Complementar 86/2024, a qual passou a incluir o art. 15-A, na Lei Complementar 71/2019.

Todavia, a área técnica do Governo do Estado exigiu que constasse de forma expressa as larguras das ruas a serem contempladas na Lei Complementar.

Diante disso, novamente o Município submeteu a questão ao Conselho Municipal da Cidade e ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor do Município de Peabiru, a proposta de alteração, a qual foi devidamente aprovada (conforme ata de reunião em anexo).

Assim, o presente projeto de Lei tem o intuito de alterar a Lei Complementar nº 71/2019, para o fim de acrescentar no art. 15-A, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

> *Art. 15-A.....*
> *"Parágrafo Primeiro. Ficam convalidadas as dimensões de 6,50m de pavimento e, no mínimo, 1,50m de calçada para as seguintes*

ruas:
I – Rua Helena Baldesaro, no trecho entre a rua Goerino Cecconello e a Rodovia PR/465;
II - Rua Ângelo Trevisol, no trecho entre a Rua Helena Baldesaro e a Rua Vitorio Zanata;
III - Rua Vitorio Zanata, no trecho entre a Rua Ângelo Trevisol e a Rua Marginal;
IV - Rua Santos Dumont, no trecho entre a Rua Afonso Dias Bastos e a Rodovia BR-158.

Parágrafo Segundo. Ficam convalidadas as dimensões de 7,00m de pavimento e, no mínimo, 1,50m de calçada para as seguintes ruas:
I - Rua Gilberto Esteves, no trecho entre a Rua Papa João XXIII e a Rua Sem Saída;
II - Rua Sergio Esteves, no trecho entre a Rua Papa João XXIII e a Rua Sem Saída;
III - Rua Jequitibá, no trecho entre a Rua Canjarana e a Rua Jacarandá;
IV - Rua Canjarana, no trecho entre a Rua Jequitibá e a Rua Araucária;
V - Rua Jacarandá, no trecho entre a Rua Araucária e a Rua Jequitibá;""

Por fim, considerando a importância, bem como considerando que o projeto encontra-se paralisado junto ao Governo do Estado, aguardando aprovação desta Projeto de Lei, solicita-se que o presente projeto seja discutido e votado em **regime de urgência.**

Em razão disso, com o intuito retificar a norma municipal, apresenta-se o presente projeto de lei para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Peabiru, 11 de abril de 2024.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Altera as disposições da Lei 71/2019.

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta os §§ 1° e 2°, no artigo 15-A, da Lei Complementar 71/2019, acrescentado pela Lei Complementar nº 86/2024, passando que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A.....

"Parágrafo Primeiro. Ficam convalidadas as dimensões de 6,50m de pavimento e, no mínimo, 1,50m de calçada para as seguintes ruas:

I – Rua Helena Baldesaro, no trecho entre a rua Goerino Cecconello e a Rodovia PR/465;

II - Rua Ângelo Trevisol, no trecho entre a Rua Helena Baldesaro e a Rua Vitorio Zanata;

III - Rua Vitorio Zanata, no trecho entre a Rua Ângelo Trevisol e a Rua Marginal;

IV - Rua Santos Dumont, no trecho entre a Rua Afonso Dias Bastos e a Rodovia BR-158.

Parágrafo Segundo. Ficam convalidadas as dimensões de 7,00m de pavimento e, no mínimo, 1,50m de calçada para as seguintes ruas:

I - Rua Gilberto Esteves, no trecho entre a Rua Papa João XXIII e a Rua Sem Saída;

II - Rua Sergio Esteves, no trecho entre a Rua Papa João XXIII e a Rua Sem Saída;

III - Rua Jequitibá, no trecho entre a Rua Canjarana e a Rua Jacarandá;

IV - Rua Canjarana, no trecho entre a Rua Jequitibá e a Rua Araucária;

V - Rua Jacarandá, no trecho entre a Rua Araucária e a Rua Jequitibá."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru - Pr, 11 de abril de 2024.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal